



**PORTARIA Nº 0895/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores municipais, candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016.

O senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento do(a) servidor(a), abaixo qualificado(a), protocolado no dia 20 de junho de 2016, sob nº 1612/2016.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990; bem como os termos das Resoluções 18.019, de 2 de abril de 1992, 21.518 de 07 de outubro de 2003 e 21.608, de 03 de março de 2004, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;



**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** afastamento temporário, sem prejuízo dos vencimentos integrais, a(o) servidor(a) municipal, **MANOEL DE JESUS FEITOSA DUARTE**, matrícula nº 00000000454, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Código PMM-CENF 132, lotado no(a) **SEMSA**, no período de **02 DE JULHO A 02 DE OUTUBRO DE 2016**, para que o(o) mesmo possa concorrer à cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

**Art. 2º.** A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o(a) servidor(a), no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, proceder a juntada de cópia da ata da convenção partidária que o escolheu como candidato, e cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º.** O(a) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- e) ao das eleições.



**Art. 4º.** A inobservância pelo(a) servidor(a) do disposto no artigo anterior, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 24 de JUNHO de 2016.

  
**ADIEL MOURA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Legislatura 2013/2016

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico [www.melgaco.pa.gov.br](http://www.melgaco.pa.gov.br).

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de JUNHO de 2016.

  
**RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 0001/2013

CIENTE Manoel de Jesus F. Azeite